

Anexo 1

Alterações propostas

1.1 Ao Regulamento de Licenças

Artigo 11º Arredondamento

Inserção: A admissibilidade de arredondamentos, por defeito, nas taxas a cobrar (a aplicar na Piscina Descoberta);

Justificação: permite a redução de tempo e dos encargos com a disponibilização de moedas para troco. Salvaguarda-se que a actualização anual prevista no Artigo 16º do RLTT, é feita com base no valor antes do arredondamento.

Desta forma do artigo 11º passará a constar:

“Artº 11º Arredondamento”

- 1. As medidas de tempo, superfície e lineares serão sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fracção superior.*
- 2. Por indicação expressa na tabela de taxas, são admissíveis arredondamentos, por defeito e à vigésima de euro, sendo efectuada a actualização anual prevista no artigo 16º do presente regulamento tendo por base, não o valor do arredondamento, mas aquele sobre que incidiu o arredondamento.*

1.2 À Tabela de Taxas anexa ao Regulamento

Artigo 18º Concessão de Terrenos

Ponto 5. Certidão comprovativa de posse

Supressão: Ponto 5. Certidão comprovativa de posse

Justificação – deve suprimir-se por se tratar de certidão idêntica às restantes que estão previstas no ponto 3. do Artigo 1º (Prestação de serviços e concessão de documentos)

Artigo 27º Piscinas Municipais

Ponto 2. Piscinas descobertas

Inclusão: Indicação expressa de que se trata de uma das situações para a qual é admissível o arredondamento, por defeito, à vigésima de euro, de acordo com o disposto no Artigo 11º do Regulamento de Licenças;

Inclusão: Duas colunas – a primeira com o valor resultante da actualização e a segunda com o valor depois do arredondamento;

Justificação – para a redução de tempo e dos encargos com a disponibilização de moedas para troco.

Artigo 32º Serviços prestados na biblioteca e Arquivo Municipal

Ponto 3. Fornecimento de suportes

Supressão: “a) disquetes”

Alteração: “b) CD Roms” para “a) CD Roms” e de “2,83€” para “0,50€”;

Inclusão: “c) DVD-R” com o valor de “0,70€” e “d) DVD-RW” com o valor de “1,31€”

Justificação – eliminam-se os fornecimentos de suportes hoje obsoletos, como é exemplo das disquetes. Incluem-se novos, como é o caso do DVD-R e do DVD-RW. Os valores são reduzidos face aos anteriores por forma a reflectirem as actuais cotações de mercado.

Ponto 6. Atrasos na devolução de documentos

Alteração: a) “ Livros, por cada dia de atraso” para “Livros, por cada documento e por cada dia útil de atraso” sendo o valor alterado de 0,32€ para 0,10€

Alteração: b) Documentos audiovisuais, por cada dia de atraso” para “Documentos audiovisuais, por cada documento e por cada dia útil de atraso” sendo o valor alterado de 1,16€ para 0,55€

Justificação – anteriormente, o valor era aplicado ao conjunto de documentos emprestados. Por razões de facilidade de automatização do cálculo pelo sistema informático propõe-se o pagamento por cada documento, sem alteração dos valores globais. Na prática a alteração é apenas na forma de cálculo.

Ponto 8. Impressões

Supressão: toda a alínea a) “Impressora laser” é eliminada

Alteração: todas as alusões a “jacto de tinta” para “jacto de tinta a cores”

Supressão: todas as alusões a “preto” são eliminadas

Justificação: Toda a diversidade de impressões a preto (jacto de tinta) passou a ser concentradas na fotocopiadora digital adquirida recentemente, dada a possibilidade de a mesma ser partilhada pela rede informática. Relativamente às impressões a cores (A4 sem ilustrações), não havia, na tabela anterior, diferenciação de valores entre a qualidade normal e a económica.

Para melhor elucidação, apresenta-se, abaixo a alteração proposta.

Versão em vigor		Versão proposta:	
8. Impressões:		8. Impressões:	
a) Em impressora laser:			
A4 (qualidade económica) a preto	0,10 €		
- Com ilustrações	0,84 €		
A4 (qualidade normal) a preto	0,10 €		
- Com ilustrações	1,05 €		
A4 (qualidade fotográfica) a preto, com ilustrações	2,20 €		
b) Em impressoras a jacto de tinta:		b) Em impressoras a jacto de tinta a cores:	
A4 (qualidade económica) a preto	0,10 €		
- Com ilustrações	0,63 €		
A4 (qualidade económica) a cores	0,21 €	A4 (qualidade económica) sem ilustrações	0,20 €
- Com ilustrações	0,63 €	- Com ilustrações	0,63 €
A4 (qualidade normal) a preto	0,15 €		
- Com ilustrações	0,74 €		
A4 (qualidade normal) a cores	0,21 €	A4 (qualidade normal) sem ilustrações	0,21 €

- Com ilustrações	0,84 €	- Com ilustrações	0,84 €
A4 (qualidade fotográfica) a preto, com ilustrações	2,63 €		
A4 (qualidade fotográfica) a cores, com ilustrações	3,05 €	A4 (qualidade fotográfica) a cores, com ilustrações	3,05 €
A4 (acetato, qualidade perfeita) a preto	1,26 €		
A4 (acetato, qualidade perfeita) a cores	2,20 €	A4 (acetato, qualidade perfeita)	2,20 €
A3 (qualidade económica) a preto	0,21 €		
- Com ilustrações	1,05 €		
A3 (qualidade económica) a cores	0,32 €	A3 (qualidade económica) sem ilustrações	0,32 €
- Com ilustrações	1,26 €	- Com ilustrações	1,26 €
A3 (qualidade normal) a preto	0,32 €		
- Com ilustrações	1,47 €		
A3 (qualidade normal) a cores	0,42 €	A3 (qualidade normal) sem ilustrações	0,42 €
- Com ilustrações	1,68 €	- Com ilustrações	1,68 €
A3 (qualidade perfeita) a preto	0,52 €		
- Com ilustrações	3,99 €		
A3 (qualidade perfeita) a cores	0,74 €	A3 (qualidade perfeita) sem ilustrações	0,74 €
- Com ilustrações	4,61 €	- Com ilustrações	4,61 €

Nota XI

Inclusão: os custos inerentes aos empréstimos inter-bibliotecas são imputados ao utilizador

Justificação: trata-se apenas de incluir na Tabela de Taxas matéria já prevista no Regulamento da Biblioteca.

Artigo 57º Estacionamento

Alteração: do valor para uma hora de 0,42€ para 0,36€ e do carregamento mínimo de 0,05€ para 0,04€

Justificação: na actual versão o valor foi calculado tendo em conta o valor do IVA (12%), no entanto, na tabela o valor deverá ser expurgado desse imposto, pelo que o valor hora a constar deverá ser de 0,36€ e o de carregamento mínimo de 0,04€.

Artigo 69º Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia

Alteração: os valores da tabela devem ser os valores de 2008

Justificação: trata-se de receita repartida entre a Câmara Municipal e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sendo o seu valor regulamentado por Portaria do Ministério da Administração Interna. Tendo-se procedido indevidamente à sua actualização face aos índices da inflação, propõe-se que os valores se mantenham iguais de 2008.

